PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

0035666
PROC - CMI 5447/2025
05/12/2025 09:46
PL 101/2025

APROVADO
36ª Sessão Ordinária - 08/12/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO CONTO

PROJETO DE LEI Nº 48/2025

Altera o artigo 3º da Lei nº 6.728, de 19 de junho de 2017, que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O caput artigo 3º da Lei nº 6.728, de 19 de junho de 2017, que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º - O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo anterior será conferido mediante crédito, em favor do proprietário ou arrendatário mercantil, do valor calculado sobre a quota-parte do IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores repassada ao Município em função da tributação incidente sobre o veículo, deduzido o percentual destinado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
> § 1º - O crédito de que trata o caput deste artigo:
> I - ficará restrito aos 2 (dois) primeiros exercícios da tributação incidente sobre o veículo, equivalente a:
> a) 50% (cinquenta por cento) da quota-parte no primeiro exercício;
> b) 25% (vinte e cinco por cento) da quota-parte no segundo exercício;
> II - ficará restrito aos veículos com valor igual ou inferior a 8.000 (oito mil) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.
> § 2º - Para efeito do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, será considerado o valor adotado como base de cálculo do IPVA no respectivo exercício.
> § 3º - Decairá do direito ao crédito previsto neste artigo o contribuinte que não o requerer no próprio exercício em que ocorrer o fato gerador do IPVA, vedada a concessão referente a exercícios anteriores." (NR)

Art. 2º - As alterações promovidas por esta lei aplicam-se às aquisições de veículos posteriores à data de sua vigência, asseguradas as condições previstas na legislação então vigente às anteriores.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 03 de novembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 48/2025

Indaiatuba, 03 de novembro de 2025

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 48/2025, que '**Altera o artigo 3º da Lei nº 6.728, de 19 de junho de 2017, que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio, e dá outras providências,** a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal da Fazenda, revisa os percentuais de devolução do IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores previstos na Lei nº 6.728, de 19 de junho de 2017, que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto se encontra disponível no *link*:

https://leismunicipais.com.br/a1/sp/i/indaiatuba/lei-ordinaria/2017/673/6728/lei-ordinaria-n-6728-2017-estabelece-a-politica-municipal-de-incentivo-ao-uso-de-veiculos-impulsionados-a-energia-eletrica-ou-a-hidrogenio-e-da-outras-providencias?q=6728

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP.